



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220149

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **F A FERRARI DE SOUZA**, para a **prestação de serviços de interpretação simultânea nos pares de idiomas espanhol-português e espanhol-inglês, necessários para atender às demandas do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **F A FERRARI DE SOUZA**, com sede na RT1, Quadra 26, lote 08, Sala nº 183, São Domingos, Ilhéus/BA, CEP: 45.657-781, e-mail: fabriciaferrari569@hotmail.com, telefones nºs (71) 99367-1879 e (71) 99125-5664, CNPJ-MF nº 14.945.616/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FABRÍCIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA, CPF nº 513.034.005-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.122220/2022-89 do Processo nº 00200.011071/2022-03, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.121603/2022-30 (fls. 35 – 37), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços interpretação simultânea nos pares de idiomas espanhol-português e espanhol-inglês, necessários para atender às demandas do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto;
- VII** - propiciar todos os meios e as facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da prestação dos serviços, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VIII** - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- IX** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO, relativamente ao objeto contratado;
- X** - apresentar seus empregados trajados de forma apropriada (terno e gravata para homens, traje social para mulheres) e orientá-los, quando nas dependências do SENADO ou do local designado ao evento, a observar suas normas internas, inclusive de segurança;
- XI** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;
- XII** - apresentar e manter atualizada, durante a vigência do Contrato, a relação dos intérpretes habilitados para a execução dos serviços;
- XIII** - autorizar a gravação de todas as interpretações decorrentes do Contrato, apresentando a cessão dos direitos de voz e imagem relativos aos serviços prestados por cada tradutor em favor do SENADO, por meio de assinatura de termo de cessão de direitos autorais, imagem e voz;
- XIV** - executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, que impeçam ou dificultem os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - nomear o gestor e o fiscal do ajuste, para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

II - receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

III - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares cabíveis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;

V - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

VI - comunicar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VII - notificar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VIII - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e aos equipamentos para a execução dos serviços;

IX - requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, os quais serão solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes da data de realização do evento, salvo por ocasião da vigência inicial do contrato, ocasião em que a contratada terá, a partir de sua assinatura, 2 (dois) dias úteis adicionais para estar apta a iniciar a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à **CONTRATADA**, por e-mail, a qual indicará detalhadamente todas as informações necessárias à prestação do serviço, como o quantitativo e o tipo do serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SENADO** comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes da data de realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos excepcionais, admitir-se-ão prazos inferiores aos determinados no *caput* e no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O período das diárias será contado a partir do horário informado na Ordem de Serviço para início e fim do evento, salvo desarrazoado atraso no início ou fim do evento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intérpretes deverão apresentar-se no local com a antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do evento.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo solicitação devidamente justificada com prévia autorização do gestor, os intérpretes deverão possuir as seguintes qualificações técnicas para serem considerados habilitados a executar serviço de interpretação simultânea no idioma indicado:

I - Comprovação de 100 (cem) horas de interpretação simultânea no respectivo idioma;

II - Diploma de conclusão de ensino médio ou superior no país do respectivo idioma, ou certificados de proficiência no respectivo idioma, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exigir-se-á, no acionamento do contrato, comprovação formal de que o profissional que executará o serviço possui a qualificação exigida, que será válida para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência deste contrato.

I - Caso o profissional indicado não atenda os requerimentos exigidos, a **CONTRATADA** deverá indicar um outro profissional em até 3 (três) horas úteis, a contar da notificação do **SENADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - O intérprete deverá apresentar ao **SENADO**, antes da realização do evento, termo de cessão dos direitos de voz e imagem relativos à prestação do serviço de





SENADO FEDERAL

interpretação simultânea, que será válido para todos os eventos futuros por ele realizados sob a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O serviço de interpretação simultânea será prestado sempre por dupla de intérpretes, que se revezarão no período do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pela unidade solicitante do serviço por ocasião do evento institucional, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para comprovação do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

I – Indicadores:

PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a pontualidade do profissional no evento.
Meta a Cumprir	100% de execução dos serviços conforme o horário do evento.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Os horários de chegada e saída do profissional deve exceder os horários previsto e efetivamente ocorrido no dia do evento.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.

COMPOSTURA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a educação e a civilidade do profissional identificado.
Meta a Cumprir	Compostura adequada ao evento e a todas as pessoas nele envolvidas.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.

REGÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir cumprimento das recomendações e determinações aplicáveis.
Meta a Cumprir	Normas, recomendações e determinações adequadamente cumpridas.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.





SENADO FEDERAL

REGÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.

COMUNICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir clareza e fidedignidade da comunicação entre os interlocutores.
Meta a Cumprir	Discursos repassados com clareza e fidedignidade; Comunicação sem ruídos.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal, por ocasião do Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.

II – Mecanismo de Cálculo: Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.

Nº	INDICADOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Pontualidade	Por serviço	Empresa não fornecer o profissional no tempo adequado.	30
2	Pontualidade	Por serviço	Profissional atrasar sua chegada para o evento contratado.	30
3	Pontualidade	Por serviço	Profissional não ficar pelo período inteiro contratado.	30
4	Compostura	Por serviço	Profissional portar-se sem educação ou civilidade.	10
5	Compostura	Por ocorrência	Profissional sem a devida identificação por crachá.	2,5





SENADO FEDERAL

Nº	INDICADOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
6	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido à não alocação dos profissionais necessários e habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	20
7	Regência	Por serviço	Execução parcial dos serviços devido ao não fornecimento das quantidades constantes na Ordem de Serviço, em desconformidade com as normas e determinações em vigor.	30
8	Regência	Por ocorrência	Não acatar as normas ou recomendações inerentes ao evento.	5
9	Comunicação	Por serviço	Intérprete sem a qualificação técnica para o serviço.	20
10	Comunicação	Por serviço	Existência de ruídos na comunicação do intérprete.	15
11	Comunicação	Por serviço	Intérprete não repassar discursos com clareza e fidedignidade.	30

III – Faixas de Ajustes no Pagamento e Sanções: Por ocasião de cada evento, sendo imputados à empresa pontos dedutivos, será aplicada a sanção proporcional à correspondente faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SANÇÕES
> 0 e ≤ 2,5 pontos	0% de glosa
> 2,5 e ≤ 5 pontos	10% de glosa
> 5 e ≤ 10 pontos	15% de glosa
> 10 e ≤ 15 pontos	20% de glosa
> 15 e ≤ 20 pontos	25% de glosa
> 20 e ≤ 25 pontos	30% de glosa
> 25 e ≤ 30 pontos	35% de glosa
> 30 e ≤ 35 pontos	40% de glosa
> 35 pontos	50% de glosa

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.121603/2022-30, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

LOTE 1					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	diária	15	Interpretação Simultânea em Espanhol-Português. 3 Horas	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
2	diária	20	Interpretação Simultânea em Espanhol-Português. 6 Horas	R\$ 2.425,00	R\$ 48.500,00

LOTE 2					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
3	diária	8	Interpretação Simultânea em Espanhol-Inglês. 3 Horas	R\$ 2.875,00	R\$ 23.000,00
4	diária	8	Interpretação Simultânea em Espanhol-Inglês. 6 Horas	R\$ 3.125,00	R\$ 25.000,00
VALOR TORAL (LOTES 1 e 2)					R\$ 125.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao SENADO remunerar somente os serviços efetivamente prestados. A quantidade de diárias do contrato é um valor estimado para 12 (doze) meses. Portanto, não gera qualquer obrigação para a SENADO de pagar pelos quantitativos não utilizados, seja por omissão do licitante ou por não requisição de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no Apêndice (Anexo 3), estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002911, de 7 de outubro 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-



**SENADO FEDERAL**

se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Incidindo 70 pontos, ou mais, no ajuste de pagamento previsto no IMR, Cláusula Quarta, considerar-se-á ocorrida a inexecução parcial do contrato, punível com multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da glosa no pagamento da Ordem de Serviço correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as penalidades dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
 Documento assinado digitalmente
 **FABRÍCIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA**
 Data: 11/10/2022 16:42:54-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>
FABRÍCIA APARECIDA FERRARI DE SOUZA
F A FERRARI DE SOUZA

Testemunhas:


Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\F A FERRARI - CT NOVO 011071 2022 (NI).doc

Coordenador da COPLAC

15



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	13/10/2022 16:02:35	
Alexandre Mattos de Freitas	13/10/2022 16:41:07	
ILANA TROMBKA	14/10/2022 08:51:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.